

Lei 13/66

A Câmara Municipal de Angatuba, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1

Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem desapropriadas e adquiridas pela Fazenda Municipal, por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, as áreas detidas sítas no prolongamento da rua Santa Catarina, fazendo canto em direção norte até a rua Imãos Baile, conforme croquis anexos, dentro das confrontações e dimensões seguintes: uma pertencente a José Bedade, tendo como ponto de partida o canto formado pelas ruas Santa Catarina e Sagrado Corações, dividindo com Benedito Ferreira Domingues, na extensão de 18 (dezoito) metros, pelo sul; ao poente com terrenos de João Lopes Filho, na extensão de 10 (dez) metros e 10 (dez) centímetros, mais ou menos; ao norte também com terrenos de João Lopes Filho e Helió de Souza Lopes, na extensão de 18 (dezoito) metros e ao nascente com a rua Sagrado Corações, na extensão de 10 (dez) metros e 10 (dez) centímetros mais ou menos, na área de 181 (cento e oitenta e um) metros e 80 (oitenta) centímetros quadrados mais ou menos e outra, pertencente a João Lopes Filho, tendo como início na divisa da propriedade acima descrita, segue em linha reta em direção ao poente, na extensão de 64 (sessenta e quatro) metros, faz canto de ângulo reto e segue em direção norte em extensão de 63 (sessenta e três) metros, onde faz canto e segue paralelamente ao Rua Imãos Baile em direção

na extensão de 10 (dez) metros e 40 (quarenta) centímetros, faz canto em ângulo reto e segue em direção ao sul, na extensão de 52 (cinquenta e dois) metros e 60 (sessenta) centímetros, faz canto em ângulo reto e segue em direção noroeste, na extensão de 53 (cinquenta e três) metros e 60 (sessenta) centímetros, faz canto em ângulo reto e segue em direção sul, na extensão de 10 (dez) metros e 40 (quarenta) centímetros mais ou menos, até o ponto de partida, dividindo em todos os lados com terrenos remanescentes de João Lopes Filho, à exceção de um lado que divide com a rua Ir. mãos Basile e de outro com terrenos de José Piedade, com 1.204 (um mil duzentos e sete) metros e 24 (vinte e quatro) centímetros quadrados e a área total de 1.399 (um mil, trezentos e oitenta e nove) metros e 4 (quatro) centímetros quadrados.

Unico

Os imóveis discriminados neste artigo e que se acham transcritos no Registro de Imóveis desta e da Comarca de Itapetininga, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal e se destinarão a abertura de ruas.

Artigo 2

Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação de que trata o Artigo 1º desta lei, para os efeitos de Decreto-Lei nº 3265, de 21/6/1941.

Artigo 3

Para atender ao pagamento dos imóveis desapropriados e despesas de escritura, registro etc., fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros).

Artigo 4

O valor do presente crédito será coberto com os recursos do excedente de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 5

Esta lei entrará em vigor na data de sua

17  
Elmores

publicação.  
Artigo 6 Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura municipal de Angatuba, em 5 de  
novembro de 1.966.

Elóvis Vieira de Moraes

- Prefeito municipal -

Natal Savali

- Secretário -